

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. SILAS CÂMARA)

Determina que os fornecedores de mapas para dispositivos de sistemas de posicionamento global (GPS) ofereçam funcionalidade de alerta visual e sonoro ao usuário em caso de aproximação de áreas com elevado índice de criminalidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os fornecedores de mapas para dispositivos de sistemas de posicionamento global (GPS) deverão oferecer funcionalidade de alerta visual e sonoro ao usuário em caso de aproximação de áreas com elevado índice de criminalidade.

§ 1º O georreferenciamento das áreas previstas no *caput* deverá ser feito por meio de consulta eletrônica dos fornecedores a bancos de dados mantidos pelo Poder Público, de maneira não onerosa, na forma do regulamento.

§ 2º Os bancos de dados previstos no § 1º deverão ser atualizados em tempo real pelo Poder Público, com base em estatísticas de criminalidade produzidas pelos órgãos responsáveis, na forma do regulamento.

Art. 2º Os fornecedores de mapas para dispositivos de sistemas de posicionamento global (GPS) deverão zelar pela privacidade e segurança dos dados dos usuários, nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 3º O descumprimento dos termos desta Lei ensejará multa ao infrator, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cobrada em dobro no caso de reincidência.



Parágrafo único: não configura descumprimento dos termos dessa Lei o caso em que fornecedor de mapas descumpra o que nela está disposto em razão de falha no fornecimento ou atualização dos dados pelo Poder Público.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários de mapas para dispositivos de posicionamento global (GPS) estão em constante risco de adentrarem regiões perigosas, com alto índice de criminalidade – especialmente nos grandes centros urbanos brasileiros. Infelizmente, o noticiário está recheado de histórias escabrosas que dão conta de casos de extrema violência cometido por pessoas que ingressaram inadvertidamente em áreas dominadas por organizações criminosas, guiadas por trajetos sugeridos por tais aplicativos. Há até mesmo casos de mortes, geradas pelo ataque perpetrado por criminosos contra pessoas inocentes.

Contudo, essa funcionalidade pode ser utilizada de maneira inversa, com o intuito de prevenir que pessoas adentrem essas áreas de criminalidade elevada. Exemplos de sucesso podem ser observados no exterior, nos quais o georreferenciamento é utilizado corriqueiramente para alertar os cidadãos acerca da existência de “zonas de perigo” nas cidades. No Brasil, assim como em muitos outros países, a criminalidade urbana é uma questão que preocupa cidadãos e autoridades, sendo imperativo que sejam buscadas novas formas de proteger as pessoas e prevenir a ocorrência de delitos. Mas, para tanto, é necessário não apenas que os desenvolvedores de aplicativos de geolocalização forneçam tal funcionalidade, como também que o Poder Público torne disponíveis os dados oficiais a partir dos quais essa funcionalidade possa ser estabelecida e ofertada.

Exatamente com vistas a desenvolver essa Política Pública, apresentamos a presente proposição. Seu texto introduz a obrigação para os fornecedores de mapas GPS de oferecer um alerta visual e sonoro aos



usuários quando se aproximarem de áreas com índices de criminalidade elevados. Esta é uma medida preventiva, que pode contribuir de maneira significativa para a segurança da população, permitindo que as pessoas evitem regiões de maior risco e possam tomar decisões informadas sobre suas rotas e destinos.

Adicionalmente, o projeto de lei propõe que os fornecedores de mapas GPS consultem os bancos de dados mantidos pelo Poder Público para georreferenciar as áreas de alto índice de criminalidade, garantindo assim que os alertas se baseiem em informações atualizadas e precisas. Esse acesso será feito de forma não onerosa e os bancos de dados deverão ser atualizados em tempo real, garantido que as informações sejam o mais precisas e atualizadas possível.

A garantia de privacidade e segurança dos dados dos usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), também é uma parte crucial desta proposição. Isso é fundamental para assegurar que os direitos individuais de privacidade sejam respeitados e que as informações dos usuários estejam devidamente protegidas.

Por fim, o projeto estabelece uma penalidade para o descumprimento dos seus termos, com o objetivo de garantir sua efetiva implementação e observância. Desse modo, a proposta combina medidas preventivas, garantia de direitos individuais e instrumentos coercitivos para assegurar sua efetividade.

Assim, pois, é com a certeza da conveniência e oportunidade do presente projeto de lei, que representa um importante avanço para a segurança da população e para o combate à criminalidade, que conclamo o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.



Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado SILAS CÂMARA

2023-10219

Apresentação: 04/08/2023 14:52:28.883 - MESA

PL n.3750/2023



* C D 2 3 3 5 1 5 3 6 1 0 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Silas Câmara
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233515361000>